



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 187/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.409.408/0001-40, situada na Avenida Dr. José Neves, 610, Bairro Jardim América, Rio Pomba, MG, CEP 36.180-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Alves Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.966.166-91 e da C.I. nº M-2.652.522 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 132/2019, Pregão Presencial nº 85/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos para os veículos da frota municipal, nos quantitativos discriminados no Anexo I do Edital supra, dos itens relacionados em anexo, conforme resultado do Pregão Presencial nº 46/2017.

Item	Produto	Unid	Quantidade Total	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
1	Câmara de ar pneu 90/90-18 traseiro	unid	7	48,00	336,00
7	Câmara de ar 110/90-17 traseiro	unid	6	55,00	330,00
9	Câmara de Ar 750-16	unid	2	64,00	128,00
10	Câmara de Ar 900x20	unid	8	87,00	696,00
16	Pneu Spin 195/65 R15	unid	10	300,00	3.000,00
17	Pneu 1000 X20 radial misto	unid	12	1434,00	17.208,00
18	Pneu 1000 X20 liso	unid	10	996,00	9.960,00
19	Pneu 1000 x20 radial borrachudo	unid	4	1471,00	5.884,00
20	Pneu 2.75 - 18	und	10	140,00	1.400,00
21	Pneu 90/90 - 18	unid	10	129,00	1.290,00
22	Pneu 90/90-19	unid	4	230,00	920,00
23	Pneu 110/90-17	unid	4	217,00	868,00
24	Pneu 12.5/80-18 dianteiro s/Câmara	unid	8	1449,00	11.592,00
25	Pneu 1400x24 c/Câmara	unid	2	2184,00	4.368,00
26	Pneu 1400x24 s/Câmara	unid	6	2225,00	13.350,00
27	Pneu 17.5x25 dianteiro s/Câmara	unid	4	2800,00	11.200,00
28	Pneu 17.5x25 traseiro s/Câmara	unid	2	2800,00	5.600,00
29	Pneu 175/65R14	unid	12	207,00	2.484,00
30	Pneu 175/70R 13	unid	74	164,00	12.136,00
33	Pneu 195/65-15	unid	10	300,00	3.000,00
35	Pneu 205/55 -16	unid	6	265,00	1.590,00
38	Pneu 205/70 R15	unid	26	375,00	9.750,00
39	Pneu 275/80 R 22,5 liso	unid	14	1185,00	16.590,00
40	Pneu 275/80 R 22,5 traseiro	unid	30	1780,00	53.400,00
41	Pneu 750-16 dianteiro	unid	4	474,00	1.896,00
42	Pneu 750-16 traseiro	unid	4	479,00	1.916,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

43	Pneu 900x20 dianteiro liso	unid	18	806,00	14.508,00
44	Pneu 900x20 traseiro misto	unid	28	882,00	24.696,00
45	Pneu 900x20 Traseiro borrachudo	unid	4	920,00	3.680,00
47	Protetor 1000 x 20	unid	32	44,00	1.408,00
49	Protetor 900x20	unid	16	56,00	896,00
Valor Total R\$					236.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: **R\$ 236.080,00 (Duzentos e trinta e seis mil e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos no **prazo de até 02 (dois) dias.**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 00.01.00 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL; 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.122.0018.2.0027 00.01.01 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUT. DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO; 3.3.90.30.00.2.05.00.26.782.0013.2.0058 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.30.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0104 00.01.02 Manut. do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.304.0008.2.0068 00.01.02 MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 3.3.90.30.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. DA SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 30 de outubro de 2019 de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 30 de outubro de 2019 de 2019.